

REPÚBLICA

Ano III

ASSIGNATURA

Trimestre 30000
Semestre (pelo correio) 70000
N.º DO DIA 40 RS., ATRAZADO 80 RS.

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTERIO SABBADO 20 DE JUNHO DE 1891

TIPOGRAFIA

Rua João Pinto n.º 24 A

N.º 43

Conteúdo — Geraldo Braga

CONSTITUIÇÃO

DO

ESTADO

DE

SANTA CATHARINA

(Continuação)

Regimen Municipal

TITULO II

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 67.—O Estado continuará a ter a divisão do seu território em municípios, que serão autônomos quanto à administração dos interesses, que lhes são peculiares.

§ 1º.—Só por lei do Estado poderão ser criados ou suprimidos municípios e alterados os limites dos actuais.

§ 2º.—Nenhum município poderá ser criado com população menor de 5.000 habitantes.

Art. 68.—A administração municipal, que terá sua sede em cidades ou vilas, se dividirá em duas partes: legislativa e executiva.

§ 1º.—O poder legislativo será exercido por conselhos municipais, cujos membros serão eleitos na razão de 1 por 2000 habitantes.

§ 2º.—Os conselhos criados, anualmente e seu presidente e vice-presidente, que poderão ser reeleitos e que serão substituídos pelos outros membros, observada a ordem da votação.

§ 3º.—Os conselhos municipais não terão mais de 15 membros de 3 membros.

Art. 69.—Os membros dos conselhos em suas imponentes e faltas, como no caso de vaga ou renúncia, serão substituídos pelos imponentes no último voto na ordem da votação.

Art. 70.—Poderão ser eleitos membros das Conselhos Municipais os cidadãos brasileiros que, além das condições gerais de elegibilidade, sejam domiciliados e contribuintes no município a um ano, pelo menos.

Art. 71.—O poder executivo municipal ao qual compete a execução das deliberações adaptadas pelos Conselhos, será exercida por um superintendente e por intendências distritais compostas de três cidadãos.

§ 1º.—Nos distritos que forem sedes de municípios, não haverá intendências distritais.

§ 2º.—O superintendente depois de ter tomado posse, nomeará imediatamente um ou mais substitutos para os seus impedimentos temporários.

§ 3º.—No caso de morte, destituição por sentença passada em julgado, ou renúncia do superintendente, preceder-se-há a nova eleição.

Art. 72.—Os conselhos municipais e o superintendente serão eleitos ao mesmo tempo e servirão por quatro anos, contados da posse, podendo ser reeleitos.

§ 1º.—As intendências distritais servirão pelo mesmo tempo que os superintendentes, e serão por elas nomeadas.

§ 2º.—Não serão retribuídos os cargos de membros do Conselho e de intendentes de distrito; os de superintendente serão remunerados quando os cofres municipais o permitirem e os Conselhos o determinarem.

Art. 73.—As eleições a que se refere o artigo antecedente terão lugar por voto direto e por municípios.

Art. 74.—Lei especial estabelecerá o processo das eleições municipais.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 75.—Compete aos Conselhos Municipais:

I.—Verificar e reconhecer os poderes de seus membros e dos cidadãos eleitos juízes de paz, e julgar da validade ou nullidade dessas eleições;

II.—Eleger anualmente seu presidente e vice-presidente;

III.—Orçar a receita e fixar a despesa do município anualmente, lançando para esse efeito as contribuições ou taxas sobre toda matéria que não for privativa da República ou do Estado e incompatível com suas Constituições e leis;

IV.—Fiscalizar a aplicação das rendas municipais;

V.—Criar e suprimir distritos de paz com limites determinados e claros, de modo que não invadam limites de outros municípios;

VI.—Resolver sobre a salubridade, limpeza e arborização das cidades, vilas e povoações; iluminação, mercados, feiras, teatros e espectáculos públicos; mananças, fontes, aquedutos e chafarizes; viação municipal, meios de locomoção, logradouros públicos, extinção de incêndios e outros serviços que forem concernentes à economia e interesse do município;

VII.—Resolver sobre a salubridade, limpeza e arborização das cidades, vilas e povoações; iluminação, mercados, feiras, teatros e espectáculos públicos; mananças, fontes, aquedutos e chafarizes; viação municipal, meios de locomoção, logradouros públicos, extinção de incêndios e outros serviços que forem concernentes à economia e interesse do município;

VIII.—Adquirir, reivindicar, alienar, permutar, autorizar a hypotheca e outros contratos sobre bens proprios do município;

VIII.—Prover os municípios de escolas, azulejos de beneficência, hospitais, cemitérios, obras e outros instrumentos compatíveis com suas rendas;

X.—Conceder favores para a introdução de melhoramentos de carácter municipal é de reconhecido mérito público;

X.—Decretar posturas, regulamentos e instruções sobre assuntos da administração, economia e polícia municipais, podendo comminhar penas de multa ate 300 e de prisão ate 30 dias e o dobro nas reincidências;

XI.—Autorizar a desapropriação por necessidade pública na forma da lei;

XII.—Mandar por hasta pública o imposto municipal pelo prazo de um anno;

XIII.—Autorizar empréstimos e outras operações de crédito;

Havendo dívida proveniente do empréstimo, será anualmente votada verba para a amortização e pagamento dos juros, não podendo essa verba, em caso algum, ter outra aplicação, nem o empréstimo destino diverso d'aquele para que foi decretado.

Em caso nenhum se autorizarão novos empréstimos, quando os compromissos resultantes dos existentes absorverem a terça parte da renda municipal;

XIV.—Auxiliar o Governo do Estado sempre que, tendo em vista o bem público, elle o exigir;

XV.—Organizar o regimento para seus trabalhos;

XVI.—Criar e organizar guardas municipais e autorizar a criação de agentes para auxiliar os poderes do município no exercício de suas atribuições e no cumprimento de suas leis;

XVII.—Organizar o código moral e florestal;

XVIII.—Na ausência do Congresso, o conselho municipal da capital dará posse ao Governador e Vice-Governador; competindo-lhe também fazer a apuração das eleições gerais e estaduais.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE

Art. 76.—São atribuições do superintendente:

§ 1º.—Assistir às sessões do Conselho, podendo propor e discutir, mas sem o direito de voto, as medidas que julgar de conveniência e utilidade do município, até o organismo da receita e despesa inclusive;

§ 2º.—Executar as deliberações do Conselho por si, pelas intendências distritais e por agentes de sua nomeação, como a facultade de dimitti-los quando desmerecerem de sua confiança, contanto que os respectivos logares tenham sido criados pelo conselho.

§ 3º.—Superintender a administração municipal, preservando semestralmente contas ao Conselho, ao qual enviará o balanço documentado e relatório desenvolvido da gestão.

§ 4º.—Representar em suas relações externas o Conselho, exercer em seu nome o direito de petição, assinar contratos, aceitar logros, dónaçoes e fideicomissos, figurar no juiz civil ou criminal em todas as negociações em que o Conselho tenha de ser parte interessada, fazer composição amigável quando conveniente.

§ 5º.—Locar, arrendar, aforar bens próprios do município, assim como hypothecá-los quando autorizado pelo Conselho.

§ 6º.—Proceder à cobrança da dívida activa, mediante processo executivo, nos mesmos casos que o Estado, ou conceder moratória no caso de surcovento;

§ 7º.—Nomear intendências para os distritos criados pelo Conselho.

§ 8º.—Provér a todos os assuntos de administração económica e polícia municipais, de acordo com os regulamentos e instruções expedidas pelo Conselho.

Art. 77.—As intendências distritais auxiliarão os superintendentes em tudo que for conveniente ao serviço municipal.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 78.—As resoluções dos Conselhos municipais só obrigarão 45 dias depois de sua publicação pela imprensa, onde a houver, e na falta desta, por edital afixados nos lugares públicos das sedes dos municípios e distritos.

Parágrafo único.—Das deliberações, posturas e questões provisórias de ordem regulamentar ou administrativa dos Conselhos Municipais não haverá recurso.

Art. 79.—A venda dos imóveis do domínio dos municípios será sempre feita em hasta pública e, salvo urgência, serão também assim feitos os contratos e obras municipais.

Art. 80.—Os bens e rendas municipais não serão sujeitos a penhora, sequestro ou arresto.

Quando os Conselhos forem condenados a pagar qualquer dívida ou cumprir qualquer obrigação não incluída no seu orçamento, abrirão previamente o necessário crédito suplementar.

TIPOGRAFIA

Rua João Pinto n.º 24 A

N.º 43

Conteúdo — Geraldo Braga

Art. 81.—O município, como pessoa jurídica, poderá demandar perante a justiça comum pelas obrigações contraídas;

Art. 82.—Os membros dos conselhos municipais responderão perante os juizes de direito, pelos abusos que cometerem no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem a fazenda municipal pelas perdas e danos a que logo por dolo ou culpa;

O processo será iniciado por queixa de prejudicado ou denúncia de qualquer membro;

Parágrafo único.—Contra as decisões ou actos manifestamente contrários à Constituição e leis da República ou Estado, caberá a provisão do § 18 do art. 36, além da responsabilidade criminal que possa resultar.

Art. 83.—O superintendente responderá perante a justiça ordinária, por toda a violação de lei ou regulamento no exercício de suas atribuições. Além das penas comuns, incorrerá em multa determinada nos casos em que deixe de praticar alguma acto que lhe incumba pela lei, regulamento ou expressa do Conselho.

Art. 84.—É vedado aos membros dos Conselhos Municipais realizar com este trânsito de qualquer espécie.

Art. 85.—Não poderá fazer parte do mesmo Conselho Municipal parentes dentro do 3º grau da linha recta, ou transversal, segundo o direito civil, por consanguinidade, e membros da mesma firma social, cabendo a preferência maior votado ou ao mais velho no caso de votação igual, dando a sorte quando a idade for a mesma.

Art. 86.—Os membros dos Conselhos Municipais perderão o cargo:

1º.—Por sentença condenatória passada em julgamento;

2º.—No caso de falência sem a rehabilitação;

3º.—Por incapacidade física ou moral, legalmente vada;

4º.—Por falta de comparecimento às sessões, por mais de 4 meses, sem causa justificada e a juiz da maioria de Cselho;

5º.—Por mudança de domicílio para fora do município;

6º.—Pela perda da qualidade de cidadão brasileiro;

7º.—Por condenação à pena de prisão ou exílio;

Art. 87.—O município que não puder provar que suas propriedades as necessidades de seu governo e da administração, poderá requerer ao Congresso Representative sua transferência a outro município.

Art. 88.—Os Conselhos Municipais não poderão empregar seus empregados.

Art. 89.—Os Conselhos Municipais publicarão de vez em três meses o balanço da receita e despesa, e apresentarão o balanço geral, facilitando os interessados, na secretaria, o exame dos documentos das despesas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90.—O município que até o fim do anno de 1890 houver decretado a sua lei orgânica, será subordinado ao acto do Governador do Estado, a um de seus estatutos, até que a reforma, pelo processo nella determinado.

Parágrafo único.—A proporção que se formar entre os municípios, o governo do Estado entregará-lhes a administração dos serviços que pela Constituição lhes competirem.

Título III

DO REGIME ELEITORAL

Art. 91.—O voto é uma função social exercida pelos cidadãos que reúnem as condições exigidas pela lei.

§ 1º.—A lei regulará o modo de qualificação e de procedimento eleitoral, estabelecendo que a eleição será feita pelo sufrágio directo e por todo o Estado, ficando garantida a representatividade das minorias.

§ 2º.—Declararão os casos de incompatibilidade de votar.

Título IV

DECLARAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS

Art. 92.—Todos os cidadãos são considerados iguais ante a lei, que não admite privilégios de nascença, reconhece fóruns de nobreza e nem ordens honoríficas, como títulos nobiliaríacos e de conselho.

II.—Nenhuma lei será estabelecida senão por meio das bandas;

2º.—Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, nas exceções declaradas por lei, nem levado à prisão nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos legais;

III.—Ninguém será sentenciado senão por autorizado pelo juiz, em virtude da lei anterior e pela forma nella estabelecida;

IV.—O privilégio de fórum continuará para as causas especiais;

V.—São garantidos os direitos adquiridos;

VI.—A casa é um asilo inviolável do cidadão: ninguém poderá penetrar nella de noite, sem seu consentimento, para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia nos casos e pela fórmula prescrita na lei;

(Continua)

Expediente

Pedimos aos nossos assinantes a favor de nos avisarem, por carta ou bilhete postal, de qualquer falta que tenha ocorrido na entrega ou remessa da *República*.

SERVIÇO TELEGRAPHICO

Rio, 19

O Congresso do Estado de Pernambuco promulgou hoje a Constituição.

Em seguida elegeu governador ao barão de Lucena e vice-governador ao dr. José Antonio Correia da Silva, actual governador.

Rio, 19

O dr. José Cesario de Paix Alvim tomou honrosa posse e entrou em exercício do cargo de presidente de Minas Gerais.

Ao fazer a promessa devida, disse que colaborará com todos os governadores por uma política larga, tolerante e justa, na reconstrução de nossa Patria, sob a forma republicana.

Blumenau, 19

A enchente reavendeu-se. A fábrica Marek correu o risco de água. Diversas casas inundadas. O trânsito é feito por canais. A estação telegráfica está inacessível. Não é perigo. As chuvas continuaram à noite.

SITUAÇÃO ECONOMICA DO BRASIL

O Times publicou uma carta interessante sobre a situação financeira e econômica do nosso paiz, precedendo-a das seguintes palavras:

A carta abaixo, sobre a situação do Brasil, contém certas informações que, nas circunstâncias actuais, o público deve conhecer.

Acreditamos que os dados são exactos e que elles devem ser considerados taes, pelos capitalistas que quasi sempre parecem dispostos a acreditar que, visto acharem em dificuldades alguns paizes sul-americanos, todos os Estados sul-americanos estão na mesma posição.

Eis a carta:

Sir.—A grande depreciação que têm sofrido os títulos de todas as nações sul-americanas têm amedrontado os possuidores de títulos e estes mostram disposições para vendê-los sem a menor discriminação.

Estatísticas que acabam de chegar indicam uma prosperidade excepcional no Brasil. O commercio se acha prospero e as safras são grandes e, embora tenha havido demasiada especulação, deve-se ter em mente que é unicamente local.

De facto, nenhum capital novo se pediu à Europa. A verdade é que várias companhias inglesas foram compradas, tendo não só o primitivo capital subscrito, como ainda um *bonus* adicionnal pela cessão.

Parece, portanto, que o pânico foi exagerado no que diz respeito aos títulos brasileiros; e que se fez injustiça ao credor de um Estado, que, durante aproximadamente tres gerações, tem ocupado posição elevada entre os tomadores pela pontualidade com que solve seus compromissos e a comparativa integridade da sua administração.

Antes de tratar dos vastos recursos d'este paiz, é necessário lembrar a exagerada importancia que se tem ligado aos maiores que dizem provir da expansão do papel moeda.

Observa-se que a emissão de notas durante os últimos quatro annos, aumentou de cerca de lib. 18.000.000 acréscimo de lib. 35.000.000.

Isto contados inclus uns lib. 18.000.000 em notas do tesouro que ainda estão em circulação, e em garantia dos quais nunca houve depósito em ouro. Estas notas serão gradualmente reduzidas e substituídas por um novo papel, garantido por um depósito de 33% em ouro, que deverá ser mantido pelos bancos de emissão. Com esta exceção, o papel moeda do Brasil basca-se por deorte do governo em uma reserva metálica de 33% da importância emitida.

Negociantes muitíssimo a par d'esta questão são de opinião que lib. 40.000.000 não representam um excesso de papel moeda para um Estado tão vasto como o Brasil. Em primeiro lugar, o desenvolvimento dos meios de comunicação entre as províncias creou a necessidade de um aumento de papel-moeda, afim de que os lavradores, industriaes e negociantes tñham os meios de mandar os produtos e mercadorias para os mercados centrais e os portos de mar; e, em segundo lugar, a abolição da escravidão aumentou as necessidades dos lavradores, que agora têm de achar notas para o pagamento semanal de salários.

Notícias locaes confirmam o ponto de vista, tomado pelos negociantes de Londres, pois a comissão da Associação Commercial do Rio, encarregada de apreciar a condição do mercado, declara que a emissão concedida de papel bancário não excede a procura, quando se consideram as vastas necessidades industriaes, commerciaes e agrícolas d'este paiz, necessidades que foram extraordinariamente desenvolvidas pela emissão, como o demonstra a receita crescente do tesouro.

Não há nenhuma indicação mais segura da prosperidade de um paiz que o aumento da renda das suas estradas de ferro. O governo brasileiro tem grandes quantias depositadas com os seus agentes em Londres e a prosperidade, sem a qual nenhuma comunidade é solvável, acha-se-lhe assegurada pelo presente.

O Brasil gosa da vantagem excepcional de produzir quasi tres quartas partes do café consumido pelo mundo inteiro, enquanto que na borracha tem

girá a enorme cifra de libras 40.000.000.

A safra do café produzirá, segundo se julga, para exportação, numa menor de 7 1/2 milhões de sacas, cujo preço no mercado a lib. 130 é . . . lib. 30.000.000.

A borracha, deve produzir lib. 4.500.000

A exportação de açúcar de Pernambuco foi, nos ultimos seis meses, de 111.153 toneladas. Si calcularmos a safra annual em 200.000 toneladas, á medida de lib. 12 por tonelada, teremos . . . lib. 2.500.000

Calcula-se que cacau, fumo e algodão, etc., embarcados na Bahia, valem pelo menos . . lib. 1.500.000. Couros do Rio Grande do Sul e diversas outras mercadorias podem ser calculadas em lib. 1.500.000

40.000.000

Estes algarismos não são dados de phantasia, mas compilados de informações recentemente recebidas do Rio

Prova mais patente da actividade commercial pode-se deduzir da expansão das receitas do tráfego das companhias de estradas de ferro. Ainda a semana passada o presidente de S. Paulo Railway Co congratula-se com seus accionistas pela prospera condição de companhia e aponta que a renda do tráfego para o primeiro trimestre dos ultimos seis meses indica

va um augmento de mais lib. 25.000 sobre a renda do mesmo período no anno passado. Sem dúvida é justificada a satisfação do sr. Martin Smith, quando se considera que pode anunciar um dividendo, *primeiro* para o semestre findo de 12% ao anno, existindo ainda em caixa lib. 109.151, que passa para o balanço seguinte.

Não ha nenhuma indicação mais segura da prosperidade de um paiz que o aumento da renda das suas estradas de ferro. O governo brasileiro tem grandes quantias depositadas com os seus agentes em Londres e a prosperidade, sem a qual nenhuma comunidade é solvável, acha-se-lhe assegurada pelo presente.

O Brasil gosa da vantagem excepcional de produzir quasi tres quartas partes do café consumido pelo mundo inteiro, enquanto que na borracha tem

um verdadeiro monopólio. Com tal activo, nenhum perigo deve ser temido para o futuro.

Os vastos recursos d'este paiz estão sendo diariamente desenvolvidos. A Constituição foi aprovada pelo Congresso, o presidente foi eleito, o governo conhece suas responsabilidades e o paiz acha-se satisfeito e prospero.

Os negros já começaram a trabalhar para ganhar a vida e é facto notável que, quatro annos após a abolição da escravidão, o Brasil vai colher a maior safra de café que jamais produziu, mostrando assim que a mudança do trabalho escravo para o livre, sobre cujos resultados houve necessariamente certo cuidado, teve logo com efeitos benéficos para a produção do café, enquanto que sua importação aumentou muito durante os ultimos seis meses.

As pessoas que empregaram seus capitais em fundos brasileiros, devem, portanto, refletir antes de venderem os titulos, que, à vista da baixa colação em que se acham, dão uma renda extraordinariamente elevada, quando se consideram os poucos riscos que corre e a magnitude e valor dos productos do paiz.

CONGRATULAÇÕES

AO DR. LAURO BULLER

Natal, 18.—Governador Lauro Müller. Felicito-vos pela vossa eleição ao alto cargo de governador desse Estado, fazendo votos pela prosperidade d'ele, que muito deve esperar de vosso capacidade e patriotismo.—Fernandes Barros, vice-governador.

INDULTO

O sr. coronel Luiz dos Reis Falcao recebeu honrem e seguinte telegramma:

Capital federal, 18 de junho.—Ao commandante da guarnição do Estado de Santa Catharina.—Decreto de 11 do corrente indulta as praga que commeterem os crimes de 1.º simples ou aggravated e 2.º simples, devendo elas apresentar-se voluntariamente no prazo de um mes, contado da publicação deste decreto em cada comarca. São incluidos no indulto as praga já sentenciadas e para sentenciar pelos ditos crimes.—Tude Neiva, ajudante general interino.

CASAMENTO CIVIL

Casam-se hoje, civilmente, o cidadão João Manoel de Souza com d. Izabel Claudina Rosa de Jesus.

Na forma do art. 4.º do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, expediu-se, pelo cartório de escrivão dos casamentos dessa capital, a certidão de habilitação para o casamento do cidadão Francisco de Assis Costa com d. Maria José Caldeira, na vizinha cidade de S. José.

TELEGRAPHO

Foi desligado do serviço da estação telegraphica desta cidade e mandado servir no escriptorio do distrito o adjunto Luiz Augusto Crespo Junior.

Perante a Directoria da Instrução Pública prestou ante-hontem exames para o telegrapho o nosso conterraneo Octávio Meichies de Souza obtendo approvação plena.

Foram examinadores os cidadãos Arthur C. do Livramento, Antonio Ximenes de Araujo, Pitada e José Brasílio de Souza.

TIJUCAS

Reuniu-se no dia 15 o jury, em que foram julgados quatro processos.

Venda de soberanos

A venda de soberanos, para pagamento dos despatchos de importação, é de 20 dinheiros sterlinos por lib., isto é, na razão de 123 cada soberano.

Club Matto Grossense

Commemorará este club o seu primeiro aniversario, no dia 29 do corrente, com um grande baile.

Sabemos que, para ser especialmente tocada nessa noite, ensaiará a musica do 25.º uma quadrilha, composição do sr. major dr. Jorge de Almeida, que a intitulou *Matto Grossense* e dedicou-a ao club.

JOINVILLE

Foi criada uma agencia do Banco Industrial e Construtor do Paraguai. O cidadão Ernesto Canac é o agente e o cidadão Getúlio Lobo o guarda-livros.

A agencia começará a funcionar de 4 de Julho um dia.

A estação telegraphica transmite, no mês de maio findo, 200 telegramas particulares com 2000 palavras, nas officinas com 12 e novas para o exterior com 62.

Recebou 240 telegrammas particulares com 3400 palavras, 17 officinas com 470 e quatro do exterior com 32.

Apresentou e saído de 6916.

E esperado brevemente o dr. Lopes de Oliveira, juiz municipal, removido do termo de Lages.

O saldo dos depósitos na caixa económica é de 3.370.000.

Seguirá para a capital federal o cidadão Augusto Carlos da Silva Costa, ex-promotor publico da comarca.

Pedi e obteve exoneração de secretario da intendencia municipal o cidadão Otto Lauer, que ha muito desempenhava aquelle logar com muito zelo e criterio.

Reuniu-se, a 30 de maio findo, em assemblea geral, a Companhia Industrial Catharinense. Compareceram todos os accionistas representando 4.500 acções.

Por indicação do cidadão Ernesto Canac, presidiu a mesma assemblea geral o cidadão David Gaspar de Oliveira Lima, que convidiu para secretarios os cidadãos Francisco José Ribeiro e Libero Guimarães.

O cidadão Ludovico von Lasperey foi nomeado secretario da intendencia municipal.

Movimento militar**25.º BATALHÃO**

E hoje superior do dia o capitão Francisco de Borja Condejão.

Faz hoje a ronda de visita o alferez Joaquim Pereira Piranruca.

Está hoje de estado maior o alferez Olympio Saturnino Alves.

Recolheram-se do destacamento da villa de Blumenau os soldados Antonio Ramalho de Souza, Gloris Celestino Alves e José Dimis de Souza.

Baixou ao hospital militar o soldado Luiz Joaquim do Nascimento e tiveram alta do mesmo, por curados, os soldados Saturnino Manoel Alexandre e José Manoel Quirino.

Foram postos em liberdade, por acharem-se compreendidos no inquérito de 11 do corrente, os soldados: sentenciado José Francisco da Costa e para sentenciar Alexandrino Ferreira da Silva, João José Antônio de Barros e corneteiro Manoel José da Rocha.

VAPORES

Chegou hontem o *Desterro*, do norte, com imigrantes.

O *Alexandrinus* fundeu hontem em S. Cruz, procedente do Rio.

O *Laguna* segue hoje para o sul do Estado.

BLUMENAUER-ZEITUNG

A redação do nosso colégio, que se publica, na futurosa villa de Blumenau, faz-nos a gentileza de oferecer um exemplar da sua tiragem especial, comemorativa da eleição do dr. Lauro Müller para o cargo de governador do Estado.

A edição alludida foi feita em excelente papel e traz um bem lytographado retrato do ilustre cidadão, a quem o congresso unanimemente entregou a direção do nosso Estado.

O numero especial a que nos referimos acha-se exposto no nosso escriptorio de redacção.

GOVERNO DO ESTADO**AUDIENCIAS**

O Governador do Estado dá audiencia todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde e, fóra d'issso, só recebe os chefes de repartição.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO**Decreto n. 80**

O coronel Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catarina, usou da atribuição que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889.

Interpreta:
Artigo 1.º — Fica criada uma escola mista no centro da villa Brusque.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Resolução n. 211

O governador do Estado resolve nomear o cidadão Bernardo Howard para reger a escola mista, criada por decreto desse dia, na sede da villa Brusque, com a subvenção anual de trezentos mil réis.

Resolução n. 212

O governador do Estado, em vista da autorização que lhe foi dada em aviso n. 10 do ministerio da agricultura, de 19 do corrente, resolve nomear o dr. Manoel de Carvalho Nehrela para exercer o cargo de oficial do serviço colonial de Itajaí na vaga do dr. José Augusto Moreira Guimarães que exerceu 1º, prestando o vencimento mensal de quinhentos e cinquenta mil réis.

Portaria

Protagonico, por trinta dias, audiencia com que se acha o professor efectivo Ernesto Felinto Nunes Pires.

— Ao inspector da tesouraria.

Declarando estar aprovado o crédito de 5.000\$, aberto para despesas com a epidemia de dysenteria na Laguna e em Itajá;

Declarando que o dr. José Roberto Viana Guiberson assumiu o exercício de juiz de direito da capital, em data de hoje;

Comunicando a remoção do engenheiro Arthur Ferreira de Paiva para chefe da comissão de terras no Rio Negro (Pará);

— Ao do tesouro:

Entregando um documento da despesa feita com os cobertores da escola da villa Brusque.

— Ao alfandega:

Mandando entregar 6 cartões com destino ao 25 batalhão.

— Ao director da instrução:

Declarando que oportunamente será atendido o pedido constante do seu ofício n. 88.

— Ao comandante da polícia:

Ficando sciente de ter mandado rebaixar ao posto o 2º sargento Manoel Vieira de Souza a prender, por 30 dias, o guarda José Antônio de Artes, por terem-se embriagado, estando em serviço.

— À intendência de Campos Novos:

Declarando que deve dirigir-se ao Governo Federal, pedindo a legião de terras para seu patrimônio ou aguardar a determinação de que trata o artigo 64 da Constituição da República.

— À de Blumenau:

Autorizando a aplicar na construção da ponte no Rio Belinho Gaspar (s. 500\$) destinadas à estrada do Belenzinho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS
Da 6 de Junho de 1891

(Conclusão)

G. acaso a Bona (2 * despatch). — Informe o tesoureiro, armando o prego.

José Henrique Andressen (4.º despacho). — Informe o tesoureiro, armando o prego das terras.

Bacharel Joaquim Vicente Lopes de Oliveira pede para ser reconsiderado o acto de 14 de abril ultimo, removendo o suplicante do cargo de juiz municipal e de orfílio no termo da São Joaquim na Costa de Santa Catarina, para o de Joinville. — Indeferido.

EDITAIS**Intendencia Municipal**

O Fiscal do Conselho da Intendencia Municipal, abaixo assinado, faz público, para o presente, que acham-se reunidas no currículo das habilitações dos candidatos apreendidos, todos os documentos, e serão vendidas em hasta pública, no dia 18 às 11 horas da manhã, à parte, a edifício da mesma Intendencia Municipal. — Destero, 17 de Junho de 1891. — J. Miguel da Costa.

Fiscal do 1º distrito,

Alfandega do Desterro

Faz audiencia: está alfanadega se faz público, para conhecimento dos interessados, que a venda de soberanos para pagamento dos despachos de importação, será de hoje em diante, a 1ª segunda ordem, de vinte dinheiros sterlinos por mil réis, isto é, na razão de 40 mil réis (120.000).

Alfandega, o Desterro, 19 de Junho de 1891. — Jodo Au gusto Fagundes de Mello.

Thesouraria de fazenda**SUSTITUIÇÃO DE NOTAS**

De ordem do cidadão inspetor, fico público que no dia 20 de corrente mês finda-se o prazo para a substituição, sem desconto, das notas de 1\$ e 50¢ de mil réis (120.000).

Mandando entregar 6 cartões com destino ao 25 batalhão.

— Ao director da instrução:

Declarando que oportunamente será atendido o pedido constante do seu ofício n. 88.

— Ao comandante da polícia:

Ficando sciente de ter mandado rebaixar ao posto o 2º sargento Manoel Vieira de Souza a prender, por 30 dias, o guarda José Antônio de Artes, por terem-se embriagado, estando em serviço.

— À intendência de Campos Novos:

Declarando que deve dirigir-se ao Governo Federal, pedindo a legião de terras para seu patrimônio ou aguardar a determinação de que trata o artigo 64 da Constituição da República.

— À de Blumenau:

Autorizando a aplicar na construção da ponte no Rio Belinho Gaspar (s. 500\$) destinadas à estrada do Belenzinho.

— À de Joinville:

Declarando que deve dirigir-se ao Governo Federal, pedindo a legião de terras para seu patrimônio ou aguardar a determinação de que trata o artigo 64 da Constituição da República.

— À de São Joaquim:

Declarando que deve dirigir-se ao Governo Federal, pedindo a legião de terras para seu patrimônio ou aguardar a determinação de que trata o artigo 64 da Constituição da República.

— À de Joinville:

Declarando que deve dirigir-se ao Governo Federal, pedindo a legião de terras para seu patrimônio ou aguardar a determinação de que trata o artigo 64 da Constituição da República.

tigo 13 de Junho, 3.313, de 16 Outubro de 1886, o desconto far-se-ha na seguinte proporção:

2%, nos três primeiros meses que decorrerem depois do prazo marcado para a substituição sem desconto;

4%, nos outros três meses, 6%, nos seis meses seguintes;

8%, nos seis meses seguintes; 10%, no primeiro mês que seguir, se e n. 5% mês a mês, n'olho em dia.

The-guararie se fazenda do Estado de Santa Catarina, 16 de junho de 1891. — O 1º fiscal, o 2º fiscal, o 3º fiscal, o 4º fiscal, o 5º fiscal, o 6º fiscal, o 7º fiscal, o 8º fiscal, o 9º fiscal, o 10º fiscal, o 11º fiscal, o 12º fiscal, o 13º fiscal, o 14º fiscal, o 15º fiscal, o 16º fiscal, o 17º fiscal, o 18º fiscal, o 19º fiscal, o 20º fiscal, o 21º fiscal, o 22º fiscal, o 23º fiscal, o 24º fiscal, o 25º fiscal, o 26º fiscal, o 27º fiscal, o 28º fiscal, o 29º fiscal, o 30º fiscal, o 31º fiscal, o 32º fiscal, o 33º fiscal, o 34º fiscal, o 35º fiscal, o 36º fiscal, o 37º fiscal, o 38º fiscal, o 39º fiscal, o 40º fiscal, o 41º fiscal, o 42º fiscal, o 43º fiscal, o 44º fiscal, o 45º fiscal, o 46º fiscal, o 47º fiscal, o 48º fiscal, o 49º fiscal, o 50º fiscal, o 51º fiscal, o 52º fiscal, o 53º fiscal, o 54º fiscal, o 55º fiscal, o 56º fiscal, o 57º fiscal, o 58º fiscal, o 59º fiscal, o 60º fiscal, o 61º fiscal, o 62º fiscal, o 63º fiscal, o 64º fiscal, o 65º fiscal, o 66º fiscal, o 67º fiscal, o 68º fiscal, o 69º fiscal, o 70º fiscal, o 71º fiscal, o 72º fiscal, o 73º fiscal, o 74º fiscal, o 75º fiscal, o 76º fiscal, o 77º fiscal, o 78º fiscal, o 79º fiscal, o 80º fiscal, o 81º fiscal, o 82º fiscal, o 83º fiscal, o 84º fiscal, o 85º fiscal, o 86º fiscal, o 87º fiscal, o 88º fiscal, o 89º fiscal, o 90º fiscal, o 91º fiscal, o 92º fiscal, o 93º fiscal, o 94º fiscal, o 95º fiscal, o 96º fiscal, o 97º fiscal, o 98º fiscal, o 99º fiscal, o 100º fiscal, o 101º fiscal, o 102º fiscal, o 103º fiscal, o 104º fiscal, o 105º fiscal, o 106º fiscal, o 107º fiscal, o 108º fiscal, o 109º fiscal, o 110º fiscal, o 111º fiscal, o 112º fiscal, o 113º fiscal, o 114º fiscal, o 115º fiscal, o 116º fiscal, o 117º fiscal, o 118º fiscal, o 119º fiscal, o 120º fiscal, o 121º fiscal, o 122º fiscal, o 123º fiscal, o 124º fiscal, o 125º fiscal, o 126º fiscal, o 127º fiscal, o 128º fiscal, o 129º fiscal, o 130º fiscal, o 131º fiscal, o 132º fiscal, o 133º fiscal, o 134º fiscal, o 135º fiscal, o 136º fiscal, o 137º fiscal, o 138º fiscal, o 139º fiscal, o 140º fiscal, o 141º fiscal, o 142º fiscal, o 143º fiscal, o 144º fiscal, o 145º fiscal, o 146º fiscal, o 147º fiscal, o 148º fiscal, o 149º fiscal, o 150º fiscal, o 151º fiscal, o 152º fiscal, o 153º fiscal, o 154º fiscal, o 155º fiscal, o 156º fiscal, o 157º fiscal, o 158º fiscal, o 159º fiscal, o 160º fiscal, o 161º fiscal, o 162º fiscal, o 163º fiscal, o 164º fiscal, o 165º fiscal, o 166º fiscal, o 167º fiscal, o 168º fiscal, o 169º fiscal, o 170º fiscal, o 171º fiscal, o 172º fiscal, o 173º fiscal, o 174º fiscal, o 175º fiscal, o 176º fiscal, o 177º fiscal, o 178º fiscal, o 179º fiscal, o 180º fiscal, o 181º fiscal, o 182º fiscal, o 183º fiscal, o 184º fiscal, o 185º fiscal, o 186º fiscal, o 187º fiscal, o 188º fiscal, o 189º fiscal, o 190º fiscal, o 191º fiscal, o 192º fiscal, o 193º fiscal, o 194º fiscal, o 195º fiscal, o 196º fiscal, o 197º fiscal, o 198º fiscal, o 199º fiscal, o 200º fiscal, o 201º fiscal, o 202º fiscal, o 203º fiscal, o 204º fiscal, o 205º fiscal, o 206º fiscal, o 207º fiscal, o 208º fiscal, o 209º fiscal, o 210º fiscal, o 211º fiscal, o 212º fiscal, o 213º fiscal, o 214º fiscal, o 215º fiscal, o 216º fiscal, o 217º fiscal, o 218º fiscal, o 219º fiscal, o 220º fiscal, o 221º fiscal, o 222º fiscal, o 223º fiscal, o 224º fiscal, o 225º fiscal, o 226º fiscal, o 227º fiscal, o 228º fiscal, o 229º fiscal, o 230º fiscal, o 231º fiscal, o 232º fiscal, o 233º fiscal, o 234º fiscal, o 235º fiscal, o 236º fiscal, o 237º fiscal, o 238º fiscal, o 239º fiscal, o 240º fiscal, o 241º fiscal, o 242º fiscal, o 243º fiscal, o 244º fiscal, o 245º fiscal, o 246º fiscal, o 247º fiscal, o 248º fiscal, o 249º fiscal, o 250º fiscal, o 251º fiscal, o 252º fiscal, o 253º fiscal, o 254º fiscal, o 255º fiscal, o 256º fiscal, o 257º fiscal, o 258º fiscal, o 259º fiscal, o 260º fiscal, o 261º fiscal, o 262º fiscal, o 263º fiscal, o 264º fiscal, o 265º fiscal, o 266º fiscal, o 267º fiscal, o 268º fiscal, o 269º fiscal, o 270º fiscal, o 271º fiscal, o 272º fiscal, o 273º fiscal, o 274º fiscal, o 275º fiscal, o 276º fiscal, o 277º fiscal, o 278º fiscal, o 279º fiscal, o 280º fiscal, o 281º fiscal, o 282º fiscal, o 283º fiscal, o 284º fiscal, o 285º fiscal, o 286º fiscal, o 287º fiscal, o 288º fiscal, o 289º fiscal, o 290º fiscal, o 291º fiscal, o 292º fiscal, o 293º fiscal, o 294º fiscal, o 295º fiscal, o 296º fiscal, o 297º fiscal, o 298º fiscal, o 299º fiscal, o 300º fiscal, o 301º fiscal, o 302º fiscal, o 303º fiscal, o 304º fiscal, o 305º fiscal, o 306º fiscal, o 307º fiscal, o 308º fiscal, o 309º fiscal, o 310º fiscal, o 311º fiscal, o 312º fiscal, o 313º fiscal, o 314º fiscal, o 315º fiscal, o 316º fiscal, o 317º fiscal, o 318º fiscal, o 319º fiscal, o 320º fiscal, o 321º fiscal, o 322º fiscal, o 323º fiscal, o 324º fiscal, o 325º fiscal, o 326º fiscal, o 327º fiscal, o 328º fiscal, o 329º fiscal, o 330º fiscal, o 331º fiscal, o 332º fiscal, o 333º fiscal, o 334º fiscal, o 335º fiscal, o 336º fiscal, o 337º fiscal, o 338º fiscal, o 339º fiscal, o 340º fiscal, o 341º fiscal, o 342º fiscal, o 343º fiscal, o 344º fiscal, o 345º fiscal, o 346º fiscal, o 347º fiscal, o 348º fiscal, o 349º fiscal, o 350º fiscal, o 351º fiscal, o 352º fiscal, o 353º fiscal, o 354º fiscal, o 355º fiscal, o 356º fiscal, o 357º fiscal, o 358º fiscal, o 359º fiscal, o 360º fiscal, o 361º fiscal, o 362º fiscal, o 363º fiscal, o 364º fiscal, o 365º fiscal, o 366º fiscal, o 367º fiscal, o 368º fiscal, o 369º fiscal, o 370º fiscal, o 371º fiscal, o 372º fiscal, o 373º fiscal, o 374º fiscal, o 375º fiscal, o 376º fiscal, o 377º fiscal, o 378º fiscal, o 379º fiscal, o 380º fiscal, o 381º fiscal, o 382º fiscal, o 383º fiscal, o 384º fiscal, o 385º fiscal, o 386º fiscal, o 387º fiscal, o 388º fiscal, o 389º fiscal, o 390º fiscal, o 391º fiscal, o 392º fiscal, o 393º fiscal, o 394º fiscal, o 395º fiscal, o 396º fiscal, o 397º fiscal, o 398º fiscal, o 399º fiscal, o 400º fiscal, o 401º fiscal, o 402º fiscal, o 403º fiscal, o 404º fiscal, o 405º fiscal, o 406º fiscal, o 407º fiscal, o 408º fiscal, o 409º fiscal, o 410º fiscal, o 411º fiscal, o 412º fiscal, o 413º fiscal, o 414º fiscal, o 415º fiscal, o 416º fiscal, o 417º fiscal, o 418º fiscal, o 419º fiscal, o 420º fiscal, o 421º fiscal, o 422º fiscal, o 423º fiscal, o 424º fiscal, o 425º fiscal, o 426º fiscal, o 427º fiscal, o 428º fiscal, o 429º fiscal, o 430º fiscal, o 431º fiscal, o 432º fiscal, o 433º fiscal, o 434º fiscal, o 435º fiscal, o 436º fiscal, o 437º fiscal, o 438º fiscal, o 439º fiscal, o 440º fiscal, o 441º fiscal, o 442º fiscal, o 443º fiscal, o 444º fiscal, o 445º fiscal, o 446º fiscal, o 447º fiscal, o 448º fiscal, o 449º fiscal, o 450º fiscal, o 451º fiscal, o 452º fiscal, o 453º fiscal, o 454º fiscal, o 455º fiscal, o 456º fiscal, o 457º fiscal, o 458º fiscal, o 459º fiscal, o 460º fiscal, o 461º fiscal, o 462º fiscal, o 463º fiscal, o 464º fiscal, o 465º fiscal, o 466º fiscal, o 467º fiscal, o 468º fiscal, o 469º fiscal, o 470º fiscal, o 471º fiscal, o 472º fiscal, o 473º fiscal, o 474º fiscal, o 475º fiscal, o 476º fiscal, o 477º fiscal, o 478º fiscal, o 479º fiscal, o 480º fiscal, o 481º fiscal, o 482º fiscal, o 483º fiscal, o 484º fiscal, o 485º fiscal, o 486º fiscal, o 487º fiscal, o 488º fiscal, o 489º fiscal, o 490º fiscal, o 491º fiscal, o 492º fiscal, o 493º fiscal, o 494º fiscal, o 495º fiscal, o 496º fiscal, o 497º fiscal, o 498º fiscal, o 499º fiscal, o 500º fiscal, o 501º fiscal, o 502º fiscal, o 503º fiscal, o 504º fiscal, o 505º fiscal, o 506º fiscal, o 507º fiscal, o 508º fiscal, o 509º fiscal, o 510º fiscal, o 511º fiscal, o 512º fiscal, o 513º fiscal, o 514º fiscal, o 515º fiscal, o 516º fiscal, o 517º fiscal, o 518º fiscal, o 519º fiscal, o 520º fiscal, o 521º fiscal, o 522º fiscal, o 523º fiscal, o 524º fiscal, o 525º fiscal, o 526º fiscal, o 527º fiscal, o 528º fiscal, o 529º fiscal, o 530º fiscal, o 531º fiscal, o 532º fiscal, o 533º fiscal, o 534º fiscal, o 535º fiscal, o 536º fiscal, o 537º fiscal, o 538º fiscal, o 539º fiscal, o 540º fiscal, o 541º fiscal, o 542º fiscal, o 543º fiscal, o 544º fiscal, o 545º fiscal, o 546º fiscal, o 547º fiscal, o 548º fiscal, o 549º fiscal, o 550º fiscal, o 551º fiscal, o 552º fiscal, o 553º fiscal, o 554º fiscal, o 555º fiscal, o 556º fiscal, o 557º fiscal, o 558º fiscal, o 559º fiscal, o 560º fiscal, o 561º fiscal, o 562º fiscal, o 563º fiscal, o 564º fiscal, o 565º fiscal, o 566º fiscal, o 567º fiscal, o 568º fiscal, o 569º fiscal, o 570º fiscal, o 571º fiscal, o 572º fiscal, o 573º fiscal, o 574º fiscal, o 575º fiscal, o 576º fiscal, o 577º fiscal, o 578º fiscal, o 579º fiscal, o 580º fiscal, o 581º fiscal, o 582º fiscal, o 583º fiscal, o 584º fiscal, o 585º fiscal, o 586º fiscal, o 587º fiscal, o 588º fiscal, o 589º fiscal, o 590º fiscal, o 591º fiscal, o 592º fiscal, o 593º fiscal, o 594º fiscal, o 595º fiscal, o 596º fiscal, o 597º fiscal, o 598º fiscal, o 599º fiscal, o 600º fiscal, o 601º fiscal, o 602º fiscal, o 603º fiscal, o 604º fiscal, o 605º fiscal, o 606º fiscal, o 607º fiscal, o 608º fiscal, o 609º fiscal, o 610º fiscal, o 611º fiscal, o 612º fiscal, o 613º fiscal, o 614º fiscal, o 615º fiscal, o 616º fiscal, o 617º fiscal, o 618º fiscal, o 619º fiscal, o 620º fiscal, o 621º fiscal, o 622º fiscal, o 623º fiscal, o 624º fiscal, o 625º fiscal, o 626º fiscal, o 627º fiscal, o 628º fiscal, o 629º fiscal, o 630º fiscal, o 631º fiscal, o 632º fiscal, o 633º fiscal, o 634º fiscal, o 635º fiscal, o 636º fiscal, o 637º fiscal, o 638º fiscal, o 639º fiscal, o 640º fiscal, o 641º fiscal, o 642º fiscal, o 643º fiscal, o 644º fiscal, o 645º fiscal, o 646º fiscal, o 647º fiscal, o 648º fiscal, o 649º fiscal, o 650º fiscal, o 651º fiscal, o 652º fiscal, o 653º fiscal, o 654º fiscal, o 655º fiscal, o 656º fiscal, o 657º fiscal, o 658º fiscal, o 659º fiscal, o 660º fiscal, o 661º fiscal, o 662º fiscal, o 663º fiscal, o 664º fiscal, o 665º fiscal, o 666º fiscal, o 667º fiscal, o 668º fiscal, o 669º fiscal, o 670º fiscal, o 671º fiscal, o 672º fiscal, o 673º fiscal, o 674º fiscal, o 675º fiscal, o 676º fiscal, o 677º fiscal, o 678º fiscal, o 679º fiscal, o 680º fiscal, o 681º fiscal, o 682º fiscal, o 683º fiscal, o 684º fiscal, o 685º fiscal, o 686º fiscal, o 687º fiscal, o 688º fiscal, o 689º fiscal, o 690º fiscal, o 691º fiscal, o 692º fiscal, o 693º fiscal, o 694º fiscal, o 695º fiscal, o 696º fiscal, o 697º fiscal, o 698º fiscal, o 699º fiscal, o 700º fiscal.

100.000\$000 Y

Loteria do Estado de Santa Catharin

EXTRACÇÃO DA 1.ª SÉRIE DA 1.ª LOTERIA

No mez de Setembro impreterivelmente correrá a 1.ª loteria d'este

do, a qual é intransferivel, visto que o contractador, por clausula estabele-

do no contracto firmado com o Thesouro d'este Estado, no dia 3 de cor-

rebro, obriga-se a multas excessivas, caso não corra a loteria no diamarcado,

como obriga-se mais a pagar o dobro dos bilhetes.

O plano d'esta loteria é importantissimo:

Com 4\$ tira-se 10.000\$000

Com 800 réis tira-se 2.000\$000

Não tem premios com o mesmo dinheiro, visto que o menor — 5\$00

um lucro de 25 %.

— O —

Desde já aceitam-se encomendas para todos os pontos do Estado,

como assignaturas de bilhetes fixos, as quais serão aceitas até 30 de cor-

rebro, as pessoas que quiserem bilhetes e mais informações, dirijam-se

garraria *Fonte da Juventude*, praça 45 de Novembro, que acharão

quem tratar.

O contractador
Antonio C. de Azevedo

ANUNCIOS**LIVROS**

Compram-se livros.

Voss e amigos.

Indican-se n'esta graphia.

—

João da Silva Ramalho,

A CASA DO COELHO

Attenção! Attençãosinha!

Sempre na pontinha.

Ali-o que se approxima! o medonho, o rigoroso, o feroz inverno! e vêde como elle nos ameaça, prometendo aniquilar-nos! na verdade que elle jurou transfigurar d'esta vez a encantadora «Ondina» n'uma verdadeira Siberia! Vem com uma cauda composta de todas as atmospheras existentes no polo do norte! como pois resistir? não ha meio, vamos sucumbir, e portanto forçoso é tratarmos de fazer as nossas ultimas disposições.

Eureka! ainda d'esta vez não! o previdente, o guerreiro, proprietario da «Casa do Coelho» soube em tempo guarnecer a sua casa de armamento para combate e põe desde já à disposição das exmas. famílias e do-publico, em geral, os seguintes artigos belicos, garantindo a victoria da accão:

Chales de malha de lã e de casimira, Waterproofs, dolmans, palletots, casacos e casaqueinhos, todo de gostos modernos para senhoras. Capas pretas modernissimas, proprias para senhoras quando no seu estado interessante; ternos de roupas para meninos, capas, capotinhos e vestidinhos para meninas, toucas, gorros e bonets de lã, à Jockey, para meninos, sapatinhos meias botinhas de lã para meninos, meias de lã e luvas de casimira e de lã para homens e senhoras, ricos sobretudos e colletes de lã para homens, lindas e deslumbrantes flanelas imitando padões de voile de lã, para vestidos e colletas de senhoras, e mais uma infinitade de artigos, que só vindo ver pessoalmente.

CASA DO COELHO
CONSERVANDO-SE SEMPRE NA PONTINHA
RUA JOSE VEIGA N. 26
EM FRENTE A ALFANDEGA
ESTERRO

CHEGOU CHEGOU

PARA

A BRASILEIRA

Ricos vestidos, caixas de escrever, azete em latas, chapéus de seda, sortimento de bates, capas de lã, brindados, espelhos, tapetes para diante de mobilia e cama, machinas para cortar cartas, relogios, canetas de homem, bonecos grandes, lampadas belgas, sortimento de cartas de jogar, facas, garfoshos, compoteiras, garrafas para vinho, pratos, esticaes, etc etc, papel de impressão, massas italiana, conservas diversas, lustro para sapatos, massas para limpar meias, tinta de escrever, nezinhas para ornamentos, envelopeis, papeis finalmente, os generos são tantos que é impossível mencionar todos.

VENHAM, FREQUEZES
É BARATO! NÃO SE TEME COMPETIDOR!

Só mesmo na

BRASILEIRA

Rua Saldanha Marinho n. 2
JOÃO BONFANTE DEMARIA;

AS QUATRO NAÇÕES

2-4 Rua de José Veiga 2-4

Recebeu directamente de Europa e da Capital Federal um deslumbrante sortimento de fazendas e objectos de lá próprios para o inverno

SENDO:

Tarja de seda preta, alta novidade para vestidos a 8\$000 o metro.

Surahs de cōres a 24\$000 o metro.

Vestidos de filó com saias de vidrilhos a 5\$000.

Velludo preto de seda a 8\$000 metro. Crisólares de seda para vestidos a 15\$000 o metro.

Pelúcia de seda avellinada a 3\$000 o metro.

Voile de lã. Tecido chinez.

Pelines para vestidos a 13 o metro.

Damasco de lã e se la para colchões a 6\$000 o metro.

Panno militar a 8\$000 o metro.

Seda de cōres, alta novidade.

Setim de todas as cōres.

Sedas brancas bordadas para uiva.

Palha de linho para vestido 18\$200 m

Damasset de seda com relevos

Popeline de seda branca com Dzenhos.

Colchões de damasco c/ franja 15\$000 e 18\$000.

Lã e seda moletas.

Mariôs de cōres, esfesta los.

Pelúcia branca de algodão a 900 metro.

Damasco de lã e seda preta, para vestido 6\$000 metro.

Diagonal-preto e azul para costumes.

Lins lizas para vestidos a 200 e 240.

Fianellas de lã 320, 400, 500, 600, 800, 1200.

Camisolas francesas para costumes.

Camisas de homem para dormir.

Cortes de casemicas 4\$000, 7\$000, 10\$000, 12\$000.

Pelúcia de cōres lizas a 320 covado.

Setinetas lizas e lavradas 400 e 500

Atoalhados lavrados.

Cloches de crochet

Cortinados.

Oleados para mesa.

Lencos de seda.

Pallas de lã 6\$000, 14\$000, 20\$000.

Arminho preto para roupa de sras.

Chi as sombreadas

Levadives para vestidos.

Bramante de linho.

Tosilhas de linho para mesas.

Tapetes avellinados.

Bebutinas pretas e de cōres.

Rendão para vestidos.

Crepe para colchões.

Colletes de fustão para homem, a 2\$500.

Collete de lã e seda para homem 7\$000.

Casaqueinhos de lã para sra., 6\$000.

Waterproof pretos e de cōres.

Sobretudos de casemira.

Camisas de linho para homem.

Vestidos para baptizados.

Fianellas estampadas.

Casemiras para roupões de sra.

Panno preto, fino.

Panno azulado, fino.

Fianella americana para costumes.

Casemiras piloto.

Panno preto piloto.

Chales de seda da India 20\$000.

Saias brancas bordadas 2\$000

Chapéus para sra.

Casaqueinhos modernos para sra.

Toucados para sra.

Meias de seda para sra.

Colletes franceses para sra.

Luvas de todas as qualidades.

Chales de lã de malha.

Chales de casemira.

Caixas de perfumerias.

Chapéos de vello, rendas, fitas, meias

Perfumarias, gravatas, franjas de damasco, cordão de seda, bordados, camisolas de lã ponto de meia, guardanapos, algodões; pannos, riscados, beetas chapéos de sol, morinhas, chitas, etc. etc.

Innocencio Campinas.

Calcado Boston

e muitos outros artigos
concernentes a este ramo
de negocio.

A Sapataria do Progresso
so acaba de receber um
grande sortimento de cal-
cados, como sejam:

Botinas para homem,
diversas qualidades.

Burzeguins para homem.

Sapatos, idem

Botas para senhora

Botinas, idem

Sapatos, idem

Sapatos para meninas

Botinas, idem

Meias-botinas, idem

Botas para meninos

Brevemente chegará um
novo sortimento de couros.

8 RUA DA REPUBLICA 8

Nicolau Cantizano

Lampadas Belgas

A BRAZILEIRA rece-
beu as legitimas lampadas
belgas e vende à pre-
ço sem competidor.

Rua Saldanha Marinho n. 2

Na officina Nocchi
recebe se toda e qual-
quer obra concernente a
arte de ferreiro.

Licores Finos

EM
GARRAFAS DE FANTASIA
2 - Rua Trajano - 2

TINTAS

PARA
FLORES ARTIFICIAES
Vende-se na pharmacia
e drogaria de Raulinc
Horn & Oliveira, rua Jo-
sé Veiga, n. 15.